



## ORIENTAÇÕES PARA SOLICITAR SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ENFERMEIROS

### Do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros

#### ARTIGO 9º - Suspensão e exclusão de membros

- 1- É suspensa a inscrição e o correspondente exercício de direitos:
  - a) Aos membros que o requeiram;
  - b) Aos membros a quem sejam aplicadas penas disciplinares de suspensão;
  - c) Aos membros que se encontrem em situação de incompatibilidade superveniente com o exercício da profissão de enfermeiro.
- ...
- 3- A cédula profissional é sempre devolvida à Ordem, pelo titular, nas situações previstas nos números anteriores.

### DO REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E CÉDULA PROFISSIONAL

#### ARTIGO 7º - SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO

- 1) A inscrição é suspensa:
  - a) A pedido do interessado, quando pretende interromper temporariamente o exercício da Enfermagem, desde que não tenha qualquer processo pendente na Ordem dos Enfermeiros;
  - b) Se o interessado passar a exercer cargo ou actividade incompatível com o exercício da profissão de enfermeiro, de acordo com o estipulado no art. 77º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros;
  - c) Se o interessado for suspenso, nos termos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, ou se for condenado, por sentença transitada em julgado impeditiva do exercício profissional;
- 2) A suspensão motivada pelo exercício de cargo ou actividade incompatível com o exercício da Enfermagem, será efectuada mediante participação do interessado ou, oficiosamente, após a sua audiência.
- 3) O pedido a que se refere o n.º 1 e a participação a que se refere o n.º 2 deste artigo deverão ser acompanhados da respectiva Cédula.
- 4) Sem prejuízo do disposto na alínea c) do número 1 e no número seguinte, a suspensão da inscrição produzirá efeitos a contar da data do seu deferimento pelo Conselho Directivo Regional;
- 5) ...
- 6) A suspensão da inscrição implica a devolução da cédula profissional e torna impeditivo o uso do título profissional de enfermeiro e o exercício da profissão de enfermagem.

#### ARTIGO 10º - QUOTAS

- 1) A inscrição na Ordem obriga ao pagamento de uma quota mensal;
- 2) A quota referente ao mês em que é deferido o pedido de suspensão ou cancelamento da inscrição não é devida, havendo lugar à sua devolução, bem como de todas as quotas liquidadas e não devidas;
- 3) O cancelamento ou suspensão da inscrição pressupõe a regularização das quotas em dívida devendo-se verificar a sua regularização aquando da realização de um daqueles pedidos;
- 4) A falta de pagamento da quotização em dívida obsta ao conhecimento do pedido de cancelamento ou suspensão realizado pelo membro requerente;
- 5) A falta do seu pagamento determinará a instauração de processo de execução pelo Conselho Jurisdicional, como previsto no art. 25º n.º 1 al. f) do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

#### ARTIGO 17º - RESTITUIÇÃO

- 1) O cancelamento ou a suspensão da inscrição, por iniciativa do Enfermeiro, obrigam à restituição da respectiva Cédula;
- 2) A cédula deve ser restituída pelo membro requerente no momento da realização do seu pedido;
- 3) A falta de entrega da cédula profissional obsta ao conhecimento do pedido de cancelamento ou suspensão realizado pelo membro requerente;
- 4) Fora do caso referido no número anterior, se a cédula não for restituída espontaneamente, ou dentro do prazo que para tal efeito for marcado, será feita divulgação, através de editais afixados nas instalações da Secção Regional a que pertence o enfermeiro em causa e através de publicações na revista da Ordem e num dos jornais diários do Distrito onde o enfermeiro tiver o seu domicílio profissional;
- 5) ...



## ORIENTAÇÕES PARA SOLICITAR SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ENFERMEIROS

### NORMAS GERAIS PARA SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO

- 1) O pedido de **SUSPENSÃO** da inscrição na Ordem dos Enfermeiros deve ser sempre efectuado por escrito em carta dirigida à Secção Regional a que pertence.
- 2) O pedido de suspensão deve ser efectuado no formulário **PEDIDO DE CANCELAMENTO / SUSPENSÃO** (ver **FORMULÁRIOS**).
- 3) Nos casos de inutilização da cédula profissional, o membro requerente tem que devolver aos serviços da Secção Regional do seu domicílio profissional a cédula inutilizada.
- 4) Nos casos em que o membro invoque a perda ou o extravio da cédula profissional, deverá fazer prova de que comunicou esse facto às autoridades competentes.
- 5) Se aquando do pedido de suspensão se verificar o não cumprimento dos pressupostos para a sua efectivação [**devolução da cédula profissional e regularização das quotas em dívida**], a Ordem notificará o membro requerente para regularizar a situação no prazo de 10 dias úteis a contar da data do aviso de recepção da notificação.
- 6) Não havendo regularização da situação irregular por parte do membro no prazo estipulado, o pedido será arquivado sem qualquer efeito prático, mantendo-se a inscrição **ACTIVA**.